

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. Do objeto

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária e/ou social no Município, por meio da concessão do Benefício Eventual de Auxílio Funeral, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.003, de 02 de dezembro de 2020, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Cruzeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. Os serviços funerários compreendem o fornecimento de urnas funerárias, preparação do corpo, disponibilização de paramentos funerários e demais procedimentos necessários à realização do sepultamento, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

Nº	OBJETO	QTD
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS – ADULTO: Fornecimento de urna funerária com visor, confeccionada em madeira de pinus com espessura mínima de 18 mm, forrada internamente em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com chaves de fechamento e alças articuladas tipo parreira, modelo sextavado, dimensões aproximadas: largura parte inferior ombro 58 cm, largura parte superior ombro 64 cm, comprimento parte inferior 1,90 m e parte superior 1,96 m, altura 22 cm, padrão popular. Inclui preparo do corpo (higienização, aplicação de desodorização externa e vestimenta), ornamentação com no mínimo 04 dúzias de flores artificiais, disponibilização de vela votiva e edredom funerário, bem como paramentos funerários de acordo com a religião ou crença da família.	250
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS – ESPECIAL: Fornecimento de urna funerária com visor, confeccionada em madeira de pinus com espessura mínima de 20 mm, forro interno em TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com chaves de fechamento e alças articuladas tipo parreira, modelo sextavado, dimensões aproximadas: largura 80 cm, comprimento 1,90 m, altura 0,66 m, padrão popular. Inclui preparo do corpo (higienização, desodorização externa e vestimenta), ornamentação com no mínimo 04 dúzias de flores artificiais, vela votiva, edredom funerário e paramentos funerários conforme religião da família.	30
3	SERVIÇOS FUNERÁRIOS – ESPECIAL EXTRA GRANDE: Fornecimento de urna funerária com visor, confeccionada em madeira de pinus com espessura mínima de 20 mm, forro interno em TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com chaves de fechamento e alças articuladas tipo parreira, modelo sextavado, padrão popular, em dimensões ampliadas em aproximadamente: largura 90 cm, comprimento 2,10 m, altura 0,66 m. Inclui preparo do corpo (higienização, desodorização externa e vestimenta), ornamentação com no mínimo 04 dúzias de flores artificiais, vela votiva, edredom funerário e paramentos funerários conforme religião da família.	15
4	SERVIÇOS FUNERÁRIOS – SEPULTAMENTO DE MEMBRO: Serviço destinado ao sepultamento de membro humano amputado, incluindo urna apropriada, preparo e acondicionamento adequado, bem como todos os procedimentos necessários até o sepultamento.	35

5	SERVIÇOS FUNERÁRIOS – RECÉM-NASCIDO: Fornecimento de urna funerária infantil com visor, confeccionada em madeira de pinus com espessura mínima de 18 mm, forro interno em TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com chaves de fechamento e alças articuladas, modelo sextavado, dimensões aproximadas: largura inferior 30 cm, largura superior 35 cm, comprimento inferior 0,80 m e superior 0,85 m, altura 18 cm, padrão popular. Inclui preparo do corpo, ornamentação com no mínimo 04 dúzias de flores artificiais, vela votiva, edredom funerário e paramentos conforme religião da família.	40
6	SERVIÇOS FUNERÁRIOS – INFANTIL: Fornecimento de urna funerária infantil com visor, confeccionada em madeira de pinus com espessura mínima de 18 mm, forro interno em TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com chaves de fechamento e alças articuladas tipo parreira, modelo sextavado, dimensões aproximadas: largura inferior 43cm e superior 46cm, comprimento inferior 1,40m e superior 1,46m, altura 20 cm, padrão popular. Inclui preparo do corpo, ornamentação com no mínimo 04 dúzias de flores artificiais, vela votiva, edredom funerário e paramentos funerários conforme religião da família.	50
7	SERVIÇOS FUNERÁRIOS – TRANSLADO: Quilômetro percorrido para traslado do corpo, dentro ou fora do município, em veículo apropriado para transporte funerário, incluindo retirada do local de óbito e condução até o local do sepultamento.	10.000 km

1.3. Considerando que os padrões de desempenho e os serviços deste Termo de referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como 'serviço comum'.

1.4. O prazo de vigência inicial da Ata de Registro de Preços é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por igual período, com base no artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2. Justificativa e objetivo da contratação

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a prestação de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária e/ou social no Município, por meio da concessão do Benefício Eventual de Auxílio Funeral, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e regulamentado no âmbito municipal pela Lei nº 5.003, de 02 de dezembro de 2020.

O auxílio funeral constitui uma das modalidades de benefício eventual da política pública de assistência social, sendo destinado a amparar famílias que, diante da ocorrência de óbito de um de seus membros, não dispõem de condições financeiras para arcar com as despesas relacionadas aos serviços funerários.

Nesse contexto, compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social assegurar a oferta desse benefício, garantindo apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social e evitando o agravamento das condições de fragilidade decorrentes do falecimento.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria para execução integral dos serviços funerários necessários, como fornecimento de urnas funerárias, preparação do corpo e realização do transporte funerário, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços.

Assim, a presente contratação visa garantir atendimento digno, ágil e adequado às famílias beneficiárias do auxílio funeral, assegurando a continuidade da oferta do benefício eventual e o cumprimento das atribuições da política pública de assistência social no Município.

3. Descrição da solução

A solução adotada para o atendimento da necessidade administrativa, consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, mediante sistema de registro de preços, destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária e/ou social no Município, por meio da concessão do Benefício Eventual de Auxílio Funeral, conforme previsto na legislação municipal vigente.

A prestação dos serviços deverá contemplar o fornecimento de urnas funerárias em diferentes dimensões, preparação e acondicionamento do corpo, ornamentação básica, disponibilização de paramentos funerários, bem como a realização de transporte funerário e traslado, quando necessário, garantindo o atendimento adequado às demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Considerando que a ocorrência de óbitos é imprevisível e pode ocorrer a qualquer momento, a contratação deverá assegurar disponibilidade de atendimento de forma contínua, com estrutura operacional e logística adequada para execução dos serviços sempre que houver demanda da Administração.

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com adoção do sistema de registro de preços, possibilitando que a Administração Pública solicite os serviços conforme a necessidade, durante a vigência da ata de registro de preços.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, quando demonstrada a vantagem para a Administração.

A descrição detalhada da solução encontra-se apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo, bem como nas especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do procedimento licitatório.

4. Dos Requisitos para Contratação

- 4.1. Conforme os elementos levantados no Estudo Técnico Preliminar, a contratação refere-se à prestação de serviço contínuo, envolvendo fornecimento de mão de obra especializada, materiais e estrutura operacional necessários à execução dos serviços funerários.
- 4.2. Poderão participar do processo licitatório empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, que atendam às exigências previstas na legislação vigente e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.
- 4.3. A empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços funerários similares.
- 4.4. A exigência de qualificação técnica observará o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser exigida comprovação de execução de quantitativo mínimo limitado a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação.
- 4.5. A empresa contratada deverá possuir estrutura operacional e logística adequada para a execução dos serviços funerários, incluindo:
- 4.6. Equipe capacitada para realização dos procedimentos inerentes à prestação do serviço funerário;
- 4.7. Disponibilidade de, no mínimo, 3 (três) veículos apropriados para remoção e traslado. Toda a frota deve estar devidamente regularizada e em estrita conformidade com as normas sanitárias e de trânsito vigentes, observando-se o limite de idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação para os veículos;
- 4.8. Disponibilidade de materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.
- 4.9. A contratada deverá garantir atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, considerando que a ocorrência da demanda é imprevisível.
- 4.10. Após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a empresa deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de até 1 (uma) hora, considerando o caráter emergencial da prestação do serviço.

- 4.11. É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor das famílias beneficiárias, uma vez que os serviços serão custeados integralmente pela Administração Pública no âmbito da concessão do Benefício Eventual de Auxílio Funeral.
- 4.12. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.
- 4.13. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.14. Considerando o caráter emergencial da prestação dos serviços funerários e a necessidade de atendimento rápido às famílias beneficiárias do auxílio funeral, a empresa contratada deverá possuir estrutura operacional instalada a uma distância máxima de até 50 km (cinquenta quilômetros) do Município de Cruzeiro/SP, ou comprovar capacidade logística que garanta o atendimento no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

4.14.1. Da Natureza Emergencial e da Saúde Pública: A prestação serviços funerários não admite dilação temporal, uma vez que a ocorrência de óbitos é imprevisível e exige providências imediatas de natureza sanitária. O atraso na remoção e preparação do corpo (higienização, acondicionamento e demais procedimentos técnicos) pode acarretar riscos biológicos e de saúde pública, além de acelerar processos naturais de decomposição que podem inviabilizar a realização do velório em condições adequadas, comprometendo a dignidade do atendimento prestado às famílias.

4.14.2. Do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana: A exigência de atendimento no prazo máximo de até 01 (uma) hora ou a manutenção de estrutura operacional em um raio de até 50 km fundamenta-se no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal. Nesse contexto, busca-se assegurar a minimização do sofrimento das famílias e a efetividade do amparo social, devendo ser prestado de forma imediata e adequada no momento de maior vulnerabilidade familiar.

4.14.3. Da Justificativa para Restrição Operacional: Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça como princípio a ampliação da competitividade nos processos licitatórios, a Administração Pública deve também observar o interesse público e a efetividade da contratação. Nesse sentido, a exigência de que a empresa possua estrutura operacional em raio de até 50 km do Município de Cruzeiro/SP, ou capacidade logística que garanta o atendimento no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, constitui parâmetro técnico proporcional e razoável, necessário para assegurar a pronta

execução dos serviços. Tal medida não tem por finalidade restringir a competitividade, mas garantir que a empresa contratada possua condições operacionais efetivas para atender à natureza contínua, emergencial e essencial dos serviços funerários, evitando atrasos que possam gerar transtornos operacionais nos locais de velório, hospitais, domicílios ou demais locais de ocorrência de óbito.

5. Execução do objeto

- 5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.
- 5.2. A prestação dos serviços funerários ocorrerá conforme demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio de servidor autorizado, responsável pela concessão do benefício eventual de auxílio funeral.
- 5.3. Após a solicitação formal do serviço, a empresa contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, considerando a natureza emergencial do serviço e a necessidade de atendimento imediato às famílias beneficiárias.
- 5.4. Os serviços poderão ser executados dentro ou fora do município, quando houver necessidade de remoção ou traslado do corpo, observando-se a quilometragem efetivamente percorrida e devidamente registrada para fins de controle e faturamento.
- 5.5. O transporte do corpo deverá ser realizado em veículo apropriado para serviço funerário, devidamente higienizado, em boas condições de uso e em conformidade com as normas sanitárias e de trânsito vigentes.
- 5.6. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços funerários contratados, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais procedimentos necessários à adequada prestação do serviço.
- 5.7. A empresa contratada deverá observar todas as normas sanitárias, ambientais e legais aplicáveis à atividade funerária, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento das legislações pertinentes ao setor.

6. Gestão do contrato

- 6.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Raphael Rio Machado Fernandes, Diretor, o qual será responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e adotar as providências necessárias em caso de eventuais irregularidades.
- 6.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo esta responsável pela correta execução dos serviços contratados.

7. Critérios de Medição e pagamento

- 7.1. A medição dos serviços será realizada com base nos atendimentos efetivamente executados no período, de acordo com as solicitações autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
 - 7.1.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar relatório contendo a discriminação dos serviços prestados no período, incluindo, quando aplicável, a identificação do atendimento realizado, o tipo de serviço executado e a quilometragem percorrida nos casos de traslado.
 - 7.1.2. Após a conferência das informações apresentadas e verificação da conformidade com as autorizações emitidas pela Secretaria competente, a fiscalização do contrato atestará a execução dos serviços.
 - 7.1.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada, contra o contratante, e apresentadas à fiscalização.
 - 7.1.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, em conta corrente da contratada, em conformidade com os serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização.
- 7.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, permanecendo responsável por eventuais falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com INVERSÃO DE FASES, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas, sendo que a mesma tem sua motivação em pilares apresentados a seguir:

- 8.1. **Segurança Jurídica e Redução de Riscos:** Ao verificar a idoneidade e a saúde financeira dos licitantes previamente, a Administração evita o cenário de selecionar uma proposta exequível no papel, mas inexecutável na prática por falta de estrutura operacional da empresa.
- 8.2. **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e do Interesse Público:** O serviço funerário lida diretamente com o luto, a dor e a extrema vulnerabilidade emocional dos cidadãos. Eventuais falhas na prestação desse serviço geram danos morais e psicológicos irreparáveis à população. Justifica-se a inversão de fases para garantir que a Administração sequer avalie propostas econômicas de empresas que não tenham comprovado previamente idoneidade jurídica, técnica e fiscal, blindando o cidadão de constrangimentos em momentos críticos.
- 8.3. **Princípio da Eficiência e Continuidade do Serviço Público:** O fato gerador do serviço funerário é imprevisível e de execução imediata, não admitindo qualquer margem para atrasos ou interrupções. Caso a fase de lances ocorresse antes e a empresa detentora da melhor proposta fosse inabilitada posteriormente, haveria um severo atraso no certame devido à fase recursal. A inversão purga o processo de "licitantes aventureiros" logo no início, assegurando que a disputa de preços ocorra apenas entre quem tem capacidade real e imediata de assumir o serviço.
- 8.4. **Proteção à Competitividade e Combate ao "Preço Âncora":** Seguindo o rito tradicional (proposta antes da habilitação), empresas sem estrutura regulamentar costumam ofertar lances com valores extremamente baixos e inexecutáveis. Isso gera um "efeito âncora" artificial que desestimula e afasta as empresas sérias que embutem em seus custos o preço real de licenças, frota nova e profissionais qualificados. A habilitação prévia limpa o certame dessas "empresas de papel", garantindo uma disputa de preços realística e justa entre concorrentes igualmente aptos.
- 8.5. O critério de julgamento da proposta será o menor preço global, considerando os valores unitários constantes na planilha de composição de preços anexa ao edital.

8.6. Os valores ofertados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, podendo ser desclassificadas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os critérios de aceitabilidade de preços observarão os valores estimados constantes na planilha de composição de preços anexa ao edital.

8.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

9. Estimativa de Preços

9.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

10. Adequação Orçamentária

10.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Funcional Programática: 08.244.2010.2235 – Manutenção dos Benefícios Eventuais

Ficha: 168 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cruzeiro, 01 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LARA BEATRIZ DA SILVA
Data: 01/06/2026 15:46:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lara Beatriz da Silva
Diretora

HEVELYN BARBUJIANI
SIGOLO:36274997865

Assinado de forma digital por
HEVELYN BARBUJIANI
SIGOLO:36274997865
Dados: 2026.06.01 15:43:21 -03'00'

Hevelyn Barbujiani Sígolo Fonseca
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social